



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 15/2021

Pregão Presencial nº 06/2021

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Assessoria e consultoria à equipe administrativa da prefeitura municipal, quanto a elaboração e apresentação de projetos que visem a captação de recursos junto ao governo estadual, federal e entidades privadas, acompanhamento dos trâmites.**

PRELIMINARMENTE

No dia 11 de março de 2021, foi protocolado através de e-mail, direcionado ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Marema/SC, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 006/2021, pela empresa LUIZ CARLOS MENON, inscrita no CNPJ nº 11.567.863/0001-61, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser alterado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante, interpôs pedido de alteração de edital, editando-o **para** Pregão Eletrônico, considerando o risco da pandemia, evitando a circulação e aglomeração de pessoas.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, o Pregoeiro vem por meio deste, apresentar resposta no sentido de informar que as medidas de prevenção e proteção contra o vírus covid-19, estão sendo tomadas em todas as atividades desenvolvidas junto a administração municipal de Marema, como o uso de máscaras, álcool em gel, higienização e sanitização dos ambientes e mantendo o distanciamento entre os servidores e fornecedores que visitam a prefeitura.

Ressalte-se ainda que o município têm respeitado todas as normativas impostas pelo Estado de Santa Catarina, bem como tem emitido decreto nos mesmos termos.

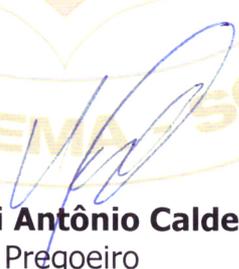
DA DECISÃO

Diante do exposto,

Entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos e prazos.

Dê-se ciência à Impugnante.

Marema/SC, 15 de março de 2021


Vanderlei Antônio Calderan
Pregoeiro